

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL



5
SET

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

8
SET

IAPMEI // Certificação como PME

Certificação eletrónica das empresas como PME no sítio do IAPMEI.

10
SET

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte da pessoa que apresenta os bens à alfândega (operadores postais).

15
SET

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

19
SET

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

22
SET

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

1. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2.º trimestre.
2. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.
3. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRS // Pagamento por Conta

Rendimentos do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2025.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

25
SET

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

30
SET

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao 2.º trimestre
- Pagamento do IVA referente ao mês de junho
- Pagamento do IVA referente ao mês de julho

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2025.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2025.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento do Adicional do IMI de 2025.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC, IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no segundo trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho

Aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, aplicáveis aos rendimentos pagos a partir de 1 de agosto.

Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho

Altera o Código do IRS.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/A, de 25 de julho

Alteração e republicação do DLR n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, que regulamenta a atribuição de incentivos

financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos a instalar nos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/M, de 28 de julho

Altera o regime de redução das taxas do IRS, aplicável aos residentes da Madeira.

Portaria n.º 278/2025/1, de 06 de agosto

Alteração à Portaria n.º 54-G/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras do apoio ao setor da apicultura (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 282/2025/1, de 08 de agosto

Alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial».

Portaria n.º 285-A/2025/1, de 13 de agosto

Alteração à Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que fixa as regras e os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior.

Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto

Cria o sistema de incentivos IFIC, no âmbito da Capitalização e Inovação Empresarial,

aprovando o respetivo regulamento.

Despacho n.º 9778-B/2025, de 18 de agosto

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes nos Açores pagos a partir de 1 de agosto.

Portaria n.º 288/2025/1, de 19 de agosto

Alteração à Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras do apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas (PEPAC Portugal).

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES - IVA

Entrega pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos, com sede ou domicílio em território nacional, enquadrados no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, se tiverem excedido durante o ano em curso, o limiar de volume de negócios, em território nacional, de € 18.750,00 e/ou passarem a efetuar exportações ou atividades conexas.

Devem entregar a declaração de alterações nos primeiros 15 dias úteis a contar desse momento, passando a ficar enquadrados no regime normal de tributação a partir desse momento inclusive.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

O dia 25 de setembro é o Dia Nacional da Sustentabilidade, de maneira que não podemos deixar de dar a conhecer algumas atualizações ao tema que tem impacto no quotidiano das empresas, no dever de comunicação destas matérias.

O Conselho Europeu, em abril de 2025, deu luz verde a uma das propostas da Comissão para simplificar as regras da UE e, assim, aumentar a competitividade da UE. A presente proposta:

- faz parte do pacote «Omnibus I» adotado pela Comissão no final de fevereiro de 2025 para simplificar a legislação da UE no domínio da sustentabilidade, com o objetivo de proporcionar às empresas da UE a segurança jurídica necessária no que diz respeito às suas obrigações em matéria de comunicação de informações e de dever de diligência (ESG - Environmental, Social and Corporate Governance, em português Ambiental, Social e Governança);
- deu origem a Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, também conhecida como diretiva «Stop-the-clock», publicada no Jornal Oficial da União Europeia no dia 16 de abril, entrou em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Por conseguinte, a Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, adia:

- até dois anos a entrada em vigor da Diretiva de relato de sustentabilidade (CSRD-Corporate Sustainability Reporting Directive) para as grandes empresas que ainda não começaram a comunicar, bem como para as PME cotadas; e
- até um ano o prazo de transposição e aplicação da primeira fase (abrangendo as maiores empresas) da Diretiva do dever de diligência em matéria de Sustentabilidade das Empresas (CSDDD-Corporate Sustainability Due Diligence Directive). Recordar-se que a CSDDD responsabiliza as empresas pelo controlo de todas as suas cadeias de fornecimento.

Atualmente, é suposto as grandes empresas iniciarem a sua comunicação de informações em 2026 sobre o exercício financeiro de 2025, as PME cotadas iniciarem a sua comunicação de informações em 2027 sobre o exercício financeiro de 2026, estes prazos poderão ser adiados até dois anos se os Estados-Membros transporem a presente Diretiva para a sua legislação interna, devendo o fazer até 31 de dezembro de 2025.

Tendo em conta as implicações significativas para a comunidade empresarial, o objetivo é proporcionar tempo:

- aos legisladores para chegarem a acordo sobre alterações substanciais à CSRD e à CSDDD, também propostas pela Comissão no âmbito do pacote «Omnibus I» sobre sustentabilidade;
- as empresas para se adaptarem às novas normas ainda em discussão, obtendo garantias de segurança de que não vão incorrer em custos desnecessários.

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2025

Alterações em IRS: À taxa de retenção na fonte prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do CIRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS (categoria B), é aplicada uma redução de 30% aos titulares destes rendimentos que sejam residentes fiscais na Região Autónoma da Madeira (RAM), passando dos 23% para os 16,10%.

Alterações em IRC: A taxa do IRC, para vigorar na RAM em 2025 é como se segue:

a) Para Micro, PME ou Small Mid Cap:

- Até 50 000 de matéria coletável, a taxa é 11,20%
- Superior a 50 000 de matéria coletável, a taxa é 14%

b) Para grandes empresas a taxa é de 14%.

Retenções na fonte de IRC: A taxa de retenção na fonte prevista no n.º 4 do artigo 94.º do CIRC, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%, passando de 25% para 17,50% para as pessoas coletivas com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável na RAM.

Base legal: Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

IVA - REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

São sujeitos passivos do imposto, as pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as das profissões livres, **quando cumulativamente:**

1. sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada;
2. disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional; e
3. pratiquem operações que confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto.

Quer isto dizer, que:

- a. O prestador de serviços de construção civil não liquida IVA na fatura destes serviços, devendo indicar na mesma a seguinte menção "IVA - autoliquidação" como justificativo da não aplicação do imposto;
 - b. É o destinatário da fatura, que se deve substituir ao prestador de serviços na liquidação do IVA e na sua entrega ao Estado;
 - c. Sendo a fatura dos serviços de construção civil afeta (total ou parcialmente) a uma atividade sujeita a IVA com direito a dedução do adquirente, este exerce simultaneamente o direito a dedução do imposto (liquidado nestes termos) na percentagem que tiver direito.
- Caso a fatura dos serviços de construção civil tenha sido emitida com IVA indevidamente liquidado, este IVA além de não ser dedutível na esfera do destinatário da mesma não o desresponsabiliza da obrigação de proceder a liquidação do IVA que lhe é devido na própria fatura recebida do prestador.

Quanto ao emitente da fatura inexistente, o IVA indevidamente liquidado na fatura deve ser igualmente entregue ao Estado.

Para a correção da fatura emitida com IVA indevidamente liquidado (fatura inexistente), quando deveria ter sido aplicado a regra inversão é apresentada duas alternativas:

1. A fatura assim emitida poderá ser devolvida ao emitente para ser anulada e substituída por outra sem IVA, constando a menção "IVA - autoliquidação" como justificativo da não aplicação do imposto.
2. Solicita ao prestador de serviços de construção civil que lhe emita uma nota de crédito (NC) pelo valor total do imposto indevidamente liquidado na fatura, devendo estar identificada na NC que é o IVA que está a ser retificado (devolvido) e a fatura (n.º e data) que está a ser corrigida.

Tendo sido escolhida a segunda alternativa, o prestador de serviços, obtendo prova que o seu cliente recebeu a NC (reembolso), pode proceder a regularização do IVA a seu favor no anexo do campo 40 da declaração periódica do IVA, colocando o valor do imposto no quadro 03, na linha destinada a "Outras regularizações (Ex.º Fusão)".

OUTRAS INFO

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.